

**Emenda Nº /CCT ao PLC Nº 30, de 2011**

Dê-se ao § 2º do art. 30 do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº. 30, de 2011, a seguinte redação:

Art. 30 -

.....  
.....

§ 2º A implementação do Cadastro Ambiental Rural deverá ocorrer no prazo de um ano, prorrogável por mais um ano, por ato do Poder Executivo, contados da publicação desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

O prazo de implementação do Cadastro Ambiental Rural deve ser alterado, de noventa dias, para um ano, prorrogável, tendo em vista a inviabilidade de sua implantação em curto período de tempo.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO